



RESOLUÇÃO Nº 012/2005 – TCE, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005

Revogada pela Resolução nº 17/2009-TCE

~~Dispõe sobre procedimentos relativos à concessão de diárias a servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, inciso XIX, da Lei Complementar nº 121/94, combinado com o que estabelece o art. 85, inciso XVII, do Regimento Interno,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º. O servidor que se afastar de seu serviço habitual, prestado na sede deste Tribunal, terá direito à percepção de diárias, para cobertura de despesas com alimentação e hospedagem, de acordo com as disposições contidas nesta Resolução e com observância das condições e dos valores fixados em seu anexo único.~~

~~Parágrafo único. Quando a viagem abranger mais de um município do Estado do Rio Grande do Norte, considerar-se-á, para efeito de concessão das diárias, o valor daquela de maior expressão monetária, relativamente aos municípios onde os serviços serão executados.~~

~~Art. 2º. A diária será concedida por dia de afastamento, salvo quando este não exigir pernoite fora da sede do Tribunal, hipótese em que o pagamento da diária será realizado com base na metade de seu respectivo valor unitário.~~

~~Art. 3º. O pagamento das diárias será efetuado integral e previamente, exceto quando:~~

~~I – tratar-se de situação emergencial;~~

~~II – o período de afastamento for superior a 15 (quinze) dias, sendo que, neste caso, o pagamento dar-se-á de forma parcelada.~~

~~Art. 4º. As diárias serão concedidas por ato do Presidente do Tribunal ou por servidor que para isso receba delegação de poderes, devendo o superior hierárquico apresentar justificativa, com as seguintes informações:~~

~~I – nome, cargo ou função, e matrícula do servidor beneficiário;~~

~~II – exposição do serviço a ser executado e o local de destino;~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

~~III— período de afastamento;~~

~~IV— valor unitário, valor total e quantidade de diárias.~~

~~Art. 5º. O ato concessivo das diárias deverá observar o exercício orçamentário vigente e a disponibilidade financeira correspondente ao elemento de despesa próprio, além de ser obrigatoriamente publicado no Boletim Oficial deste Tribunal de Contas.~~

~~Art. 6º. O servidor deste Tribunal que receber diárias e não se afastar, por qualquer motivo, ficará obrigado a devolver o respectivo valor ou a sua diferença, na hipótese de o retorno ocorrer antes do término previsto para o afastamento. Parágrafo único. Será de 5 (cinco) dias o prazo para devolução dos valores a que se refere este artigo, contados: I— do dia de retorno à sede deste Tribunal;~~

~~II— do conhecimento da causa impeditiva do afastamento.~~

~~Art. 7º. Aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e efetivos, integrantes do Quadro de Pessoal deste Tribunal, quando acompanharem Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas, serão concedidas diárias com valores idênticos aos fixados para os membros ocupantes destes cargos.~~

~~Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nºs 010/1999 TCE e 007/2003 TCE.~~

~~Sala das Sessões, em Natal/RN, 08 de novembro de 2005.~~

~~7~~

~~Conselheiro ALCIMAR TORQUATO DE ALMEIDA
Presidente~~

~~Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES
Vice-Presidente~~

~~Conselheiro HAROLDO DE SÁ BEZERRA~~

~~Conselheiro GETÚLIO ALVES DA NÓBREGA~~

~~Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

~~Conselheiro RENATO COSTA DIAS~~

~~Conselheiro MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO~~

Fui presente:

~~Bacharel CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES~~
~~Procurador Geral, em exercício, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do~~
~~Estado~~

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado de 09.11.2005.